

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 25/2016 DO CONTRATO DE COMPRA Nº 029/2016 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LM 174 TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua PE. Anchieta, nº 264 – Centro, CEP 28860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Edson Mangefesti Franco, brasileiro**, casado, administrador, carteira de identidade nº 50.440.415-5, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 962.993.127-34, residente e domiciliado na Rua Mário Costa, nº 238, sobrado, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, resolve modificar unilateralmente o Contrato de Compra nº 029/2016, conforme Processo Administrativo nº 064/2015, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Fornecimento registrado e publicado através do nº 029/2016 de 11.04.2016, por parte deste FUNDO, visando à alteração do código da Fonte de Recurso e do Programa de Trabalho constante na Nota de Empenho nº 157/16 de 11.04.2016, cujo Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.00.0109 e cujo Programa de Trabalho nº 10.122.0072.2008 passarão a apresentar, através da Nota de Empenho nº 479/16 de 25/10/2016, o Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.00.0702 e o Programa de Trabalho nº 10.301.0090.2.198, no valor total de R\$ 804,50 (oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos); tornando anulada a importância de R\$ 804,50 (oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos) da Nota de Empenho nº 157/16 de 11.04.2016, por meio da Anulação de Nota de Empenho nº 62/2016 de 25/10/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato de Compra nº 029/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 26 de outubro de 2016.

EDSON MANGEFESTI FRANCO  
Secretario Municipal de Saúde  
Port. nº 516/14

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 26/2016 DO CONTRATO DE COMPRA Nº 007/2016 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LOYAL EMPREENDIMENTOS EIRELLI - ME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua PE. Anchieta, nº 264 – Centro, CEP 28860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Edson Mangefesti Franco, brasileiro**, casado, administrador, carteira de identidade nº 50.440.415-5, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 962.993.127-34, residente e domiciliado na Rua Mário Costa, nº 238, sobrado, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, resolve modificar unilateralmente o Contrato de Compra nº 007/2016, conforme Processo Administrativo nº 045/2015, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Fornecimento registrado e publicado através do nº 007/2016 de 01.02.2016, por parte deste FUNDO, visando à alteração do código da Fonte de Recurso e do Programa de Trabalho constante na Nota de Empenho nº 63/16 de 01.02.2016, cujo Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.00.0109 e cujo Programa de Trabalho nº 10.122.0072.2008 passarão a apresentar, através da Nota de Empenho nº 480/16 de 25/10/2016, o Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.00.0702 e o Programa de Trabalho nº 10.301.0090.2.198, no valor total de R\$ 2.613,00 (dois mil, seiscentos e treze reais); tornando anulada a importância de R\$ 2.613,00 (dois mil, seiscentos e treze reais) da Nota de Empenho nº 63/16 de 01.02.2016, por meio da Anulação de Nota de Empenho nº 63/2016 de 25/10/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato de Compra nº 007/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 26 de outubro de 2016.

EDSON MANGEFESTI FRANCO  
Secretario Municipal de Saúde  
Port. nº 516/14



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº DCXII - 3 de novembro de 2016    Jornalista responsável: Guilherme Duarte

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CANCELAMENTO DE ITEM**

Originário da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 07/16

Aos 03 dias do mês de novembro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORAS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mário Costa, nº 189 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Aldir Cotta Froes, portador da Carteira de Identidade nº 09.328.344-8 e CPF nº 004.160.597-75.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** . O presente termo aditivo tem por finalidade de cancelamento de item, constantes da Licitação nº07/2016, para manter o equilíbrio econômico financeiro, o qual tem por objetivo a aquisição de medicamento especialidades com os itens constantes na planilha abaixo relacionados, e seus respectivos valores.

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO POLIACRÍLICO, ÁGUA, CARBÔMETRO, GLICERINA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, DMDM HIDANTOINA E IODOPROPINIL BUTILCARBAMATO	TUB	50	95,00	4.750,00
2	ÁCIDO POLIACRÍLICO (0,3%) GEL OFTÁLMICO ESTÉRIL	FR	12	42,50	510,00
4	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG	COMP	720	1,50	1.080,00
6	CINACALCETE 30MG	COMP	1.080	29,95	32.346,00
9	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 45MG	COMP	360	2,26	813,60
12	EMPAGLIFLOZINA 25MG	COMP	720	6,67	4.802,40
15	CANCELADO				
<b>TOTAL R\$</b>					<b>44.302,00</b>

**DA VIGÊNCIA** - Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais condições e especificações constantes na Ata de registro de preços (licitação nº. 07/2016) oriundos do Processo administrativos nº 240/2015, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, cuja ratificação é realizada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário Municipal de Saúde

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Aldir Cotta Froes

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

AVISO DE RENARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial nº. 31/2016

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 31/2016 - Fundo Municipal de Saúde, **O certame terá início no dia 21 de novembro de 2016, às 09h00min**, para aquisição de gerador 80KVA para atender ao Departamento de Vigilância Sanitária em Saúde. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: [www.comprascasimiro.com.br](http://www.comprascasimiro.com.br) ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho HP74 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2016.

**Álvaro Luiz Carvalho da Silva**  
Pregoeiro

**CONTRATO DE COMPRA Nº 060/2016**

PROCESSO Nº: 45/2015  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADA: ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.  
END: RUA EVARISTO BOUCINHA, Nº. 95 – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ.  
CNPJ: 13.791.068/0001-88  
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DA ENTREGA.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.797,00 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).  
CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, SMS E HMCA.  
CASIMIRO DE ABREU – RJ 14 DE OUTUBRO DE 2016

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14**

**EXPEDIENTE**

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.  
Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu  
Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ  
CNPJ: 29115458/0001-78  
Tiragem: 1500 exemplares  
Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte  
Número de registro: 30277/RJ

AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial nº. 36/2016  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI  
COMPLEMENTAR 123/2006**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 36/2016 - Fundo Municipal de Saúde, **O certame terá início no dia 18 de novembro de 2016, às 09h00min**, para aquisição de genros alimentícios (adoçante e café) para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Ambulatório de Especialidade, Departamentos e SMS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: [www.comprascasimiro.com.br](http://www.comprascasimiro.com.br) ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho HP74 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2016.

**Álvaro Luiz Carvalho da Silva**  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial nº. 35/2016  
**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI,  
CONFORME LC 123/2006**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 35/2016 - Fundo Municipal de Saúde, **O certame terá início no dia 17 de novembro de 2016, às 09h00min**, para aquisição de material permanente para implantação da rede lógica e telefonia para as novas Unidades Básicas de Saúde (Peixe Dourado, Santa Therezinha, Vila Campo Alegre, Centro de Barra de São João e BNH). O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: [www.comprascasimiro.com.br](http://www.comprascasimiro.com.br) ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho HP74 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2016.

**Álvaro Luiz Carvalho da Silva**  
Pregoeiro

**ERRATA**

CONTRATO DE COMPRA Nº. 059/2016, DO PROCESSO: 45/2015 PUBLICADO AS FOLHAS 11, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº DCXI DE 27 DE OUTUBRO DE 2016,  
REFERENTE À EMPRESA: JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME – CNPJ: 18.123.155/0001-80  
ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº. 229/2016  
LEIA-SE: PROCESSO Nº. 045/2015

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 23/2016 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2016 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GASPAS RESTAURANTE E EVENTOS LTDA ME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua PE. Anchieta, nº 264 – Centro, CEP 28860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Edson Mangefesti Franco, brasileiro**, casado, administrador, carteira de identidade nº 50.440.415-5, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 962.993.127-34, residente e domiciliado na Rua Mário Costa, nº 238, sobrado, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, resolve modificar unilateralmente o Contrato de Fornecimento nº 027/2016, conforme Processo Administrativo nº 322/15, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Fornecimento registrado e publicado através do nº 027/2016 de 11.04.2016, por parte deste FUNDO, visando à alteração do código da Fonte de Recurso e do Programa de Trabalho constante na Nota de Empenho nº 153/16 de 11.04.2016, cujo Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.00.0101 e cujo Programa de Trabalho nº 10.302.0071.2.101 passarão a apresentar, através da Nota de Empenho nº 477/16 de 25/10/2016, o Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.00.0202 e o Programa de Trabalho nº 10.305.0063.2.104, no valor total de R\$ 1.921,00 (um mil, novecentos e vinte e um reais); tornando anulada a importância de R\$ 1.921,00 (um mil, novecentos e vinte e um reais) da Nota de Empenho nº 153/16 de 11.04.2016, por meio da Anulação de Nota de Empenho nº 60/2016 de 25/10/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato de Fornecimento nº 027/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 26 de outubro de 2016.

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
Secretario Municipal de Saúde  
Port. nº 516/14

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 24/2016 DO CONTRATO DE COMPRA Nº 028/2016 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MACABÚ E MACABÚ LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua PE. Anchieta, nº 264 – Centro, CEP 28860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Edson Mangefesti Franco, brasileiro**, casado, administrador, carteira de identidade nº 50.440.415-5, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 962.993.127-34, residente e domiciliado na Rua Mário Costa, nº 238, sobrado, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, resolve modificar unilateralmente o Contrato de Compra nº 028/2016, conforme Processo Administrativo nº 064/2015, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Fornecimento registrado e publicado através do nº 028/2016 de 11.04.2016, por parte deste FUNDO, visando à alteração do código da Fonte de Recurso e do Programa de Trabalho constante na Nota de Empenho nº 156/16 de 11.04.2016, cujo Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.00.0109 e cujo Programa de Trabalho nº 10.122.0072.2008 passarão a apresentar, através da Nota de Empenho nº 478/16 de 25/10/2016, o Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.00.0702 e o Programa de Trabalho nº 10.301.0090.2.198, no valor total de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais); tornando anulada a importância de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) da Nota de Empenho nº 156/16 de 11.04.2016, por meio da Anulação de Nota de Empenho nº 61/2016 de 25/10/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato de Compra nº 028/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 26 de outubro de 2016.

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
Secretario Municipal de Saúde  
Port. nº 516/14



37	Cloridrato de Sertralina, 100mg. (C1) comprimido revestido	COMP	2500	2,64		6.600,00
43	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG (A2) capsula gel dura	CAP	12000	2,00		24.000,00
44	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML - AMPOLA 1 ML	AMP	3480	3,18		11.066,40
49	cloridrato de venlafaxina 75mg comp liberação controlada , capsula gel dura.	CAP	5000	4,82	4,78	23.900,00
50	CLOXAZOLAM 1 MG	COMP	1000	0,50		500,00
53	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOL INJ AMP 1 ML	AMP	500	13,50		6.750,00
55	Divalproato de Sódio 250 mg comprimido revestido.	COMP	1500	0,80		1.200,00
56	Divalproato de Sódio 500 mg ER comprimido com liberação prolongada.	COMP	2500	1,60		4.000,00
61	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL INJ AMP 5 ML	AMP	75	45,00		3.375,00
68	Lorazepam 2 mg * 25020260	COMP	2500	0,23		575,00
70	Maleato de Levomepromazina 25 mg, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP	1500	0,35		525,00
75	MIDAZOLAM 5MG/ML - SOL. INJ. AMP. 10 ML	AMP	4000	7,00		28.000,00
76	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOL INJ AMP 3 ML	AMP	700	4,79		3.353,00
81	OxalatoEscitalopram, 20mg. Comprimido revestido.	UN	1000	2,34		2.340,00
90	Pregabalina 75 mg capsula dura	CAP	15000	1,94		29.100,00
92	PROPOFOL 10 MG/ ML, EMU INJ	AMP	190	21,65		4.113,50
<b>TOTAL R\$</b>						199.852,90

**DA VIGÊNCIA** - Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais condições e especificações constantes na Ata de registro de preços (licitação nº. 02/2016) oriundos do Processo administrativos nº 093/2015, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, cuja ratificação é realizada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu, 27 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário Municipal de Saúde

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP  
Raquel Cabral Teixeira

INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME  
José Henrique Franco Macabu

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PROCESSO n.º 6/2016**

**LICITAÇÃO n.º 12/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 21 dias do mês de outubro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mário Costa, n.º 189 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Aldir Cotta Froes, portador da Carteira de Identidade n.º 09.328.344-8 e CPF n.º 004.160.597-75.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos (Tiras para determinação de glicemia e lancetas) para distribuição gratuita..

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TIRA PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA QUANTITATIVA EM SANGUE VENOSO , ARTERIAL PARA PACIENTES ADULTOS E NEONATOS DESDE A PRIMEIRA HORA DE VIDA. APLICÁVEL PARA PUNÇÃO CAPILAR EM SENSOR AMPERIOMÉTRICO OU FOTOMÉTRICO, COM REAÇÃO QUÍMICA ENZIMÁTICA POR GLICOSE DESIDROGENASE, QUE NÃO INTERFERA EM PACIENTES SUBMETIDOS A OXIGENOTERAPIA, INTERVALO AMPLO DE MEDICAÇÃO EM MG/DL; POSSIBILIDADE DE REALIZAR ANÁLISE DE CONTROLE DE QUALIDADE EM NO MÍNIMO 2(DOIS) NÍVEIS E EM EMBALAGEM COM 50 (CINQUENTA) TIRAS. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EMITIDO PELA ANVISA.	UN	250000	1,38	345.000,00
2	LANCETAS ÚNICAS COM PONTA TRIFACETADA E REVESTIMENTO SILICONIZADO DA LÂMINA, DIÂMETRO DE 0,4MM. CAIXA C/100 LANCETAS.	UN	130000	0,10	13.000,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>358.000,00</b>

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

**4.1.** Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

**4.2.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

**4.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

### DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela FMS;  
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários;  
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto;  
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação;  
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;  
5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior à **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;  
5.7. A validade do material deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega;  
5.8. **Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

### DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1. Os insumos (Tiras para determinação de glicemia e lancetas) deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15 horas de acordo com disposto no item 6.3.  
6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais.  
6.3. O quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses conforme solicitação apresentada pelo departamento de farmácia vinculado a este Fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;  
6.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.  
6.5. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé dos fornecedores ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.  
6.6. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.  
6.7. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Empenho.  
6.8. De acordo com a Portaria nº 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL,1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.  
6.9. Transporte: os materiais e medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixa térmica (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.  
6.11. A empresa ganhadora das Tiras para determinação de glicemia deverá se comprometer a fornecer 400 (quatrocentos) aparelhos de glicemia, em termo de comodato, compatíveis com as Tiras.

### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.  
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;  
c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;  
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

38	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG COM REV	COMP	2000	0,47		940,00
40	Cloridrato Tioridazina 50 mg (C1)	DG	1600	0,60		960,00
41	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML SOL INJ AMP ML	AMP	7500	1,59		11.925,00
42	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 mg (A2) comprimido revestido liberação prolongada.	COMP	1000	3,23		3.230,00
45	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100 mg (C1) comprimido revestido	COMP	1000	2,00	1,98	1.980,00
46	Cloridrato de Trazodona, 150 mg, liberação controlada (C1)	COMP	1000	2,99	2,97	2.970,00
47	Cloridrato de Trazodona 50 mg (C1) comprimido revestido	COMP	5000	1,00	0,99	4.950,00
48	Cloridrato Triexifenidil 2mg. (B1)	COMP	1000	0,26		260,00
54	Diclofenaco, de Sódio + Fosfato codeína, 50 mg + 50mg. comprimido revestido	COMP	3000	3,00	2,99	8.970,00
57	DROPERIDOL 2,5 MG/ML SOL INJ AMP 1 ML	AMP	50	7,84	7,77	388,50
58	ESTAZOLAN 2MG	COMP	1000	0,73	0,72	720,00
62	Flunitazepam 1mg, comprimido revestido	COMP	1000	0,44		440,00
63	Flurazepam 30mg. Comprimido revestido	COMP	1000	0,53		530,00
64	HALOTANO 1 ML/ML SOL INAL FR 100 ML	FR	18	98,90	97,98	1.763,64
66	Levomepromazina 40mg/ml, solução oral, em frasco de 20 ml.	FR	200	8,46		1.692,00
69	Maleato de Levomepromazina 100 mg * 25020249	COMP	5000	0,75		3.750,00
71	Metadona 10mg.	COMP	1000	1,16	1,15	1.150,00
72	Metilfenidato Cloridrato, 30mg, Microgrânulos de Liberação Modificada. capsula gel dura	CAP	1000	6,83		6.830,00
73	Mirtazapina 30 mg comprimido revestido	COMP	3200	5,45	5,30	16.960,00
77	MISOPROSTOL 200 MCG COM VAG	COMP	100	34,57		3.457,00
78	NITRAZEPAM 0,5 MG	COMP	1000	0,12		120,00
80	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 mg comprimido revestido	COMP	1000	3,84		3.840,00
82	Oxcarbazepina 300mg comprimido revestido	COMP	2300	0,66		1.518,00
84	Periciazina 10mg. Comprimido revestido	COMP	1000	0,35		350,00
87	Petrolato liquido frasco 1ml/ml fr 120ml	FR	200	35,24		7.048,00
88	PIMOZIDA 4 mg	COMP	1000	0,81		810,00
91	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG/G - PÓ OR ENV 30 G	ENV	360	19,37	19,24	6.926,40
93	Risperidona 1mg/ml, Solução Oral, com pipeta dosadora, em frasco com 30ml.	FR	60	32,35		1.941,00
94	Rivastigmina 18mg equivalente a 9,5mg/dia, Adesivo Transdérmico, em sachê 1 unidade.	SACH	1000	7,81	7,74	7.740,00
95	SEVOFLURANO LIQ INAL FR 250 ML	FR	18	418,59		7.534,62
100	Succinato de Desvenlafaxina Monoidratada, 50mg, Liberação Controlada. Comprimido revestido.	COMP	2900	4,16	4,08	11.832,00
101	Sulpírida 200mg.	COMP	1000	0,91		910,00
102	SURFACTANTE BOVINO ADICIONADO 25 MG/ML SUSPENSÃO ESTÉRIL FA 8 ML	FR	20	2.172,00		43.440,00
103	Testosterona, Sal Fenilpropionato + Testosterona Isocaproato + Testosterona Propionato + Testosterona Decanoato, 60mg + 60mg + 30mg + 100mg/ml, Solução injetável, em ampola de 1ml.	AMP	60	8,38	8,32	499,20
104	Undecilato Testoterona, 250mg/ml, Solução injetável, em ampola de 4ml.	UN	60	426,45	422,43	25.345,80
105	VALPROATO DE SODIO 200MG/ML SOL. ORAL FRASCO 40ML	FR	100	10,87		1.087,00
106	Vigabatrina 500mg	COMP	2000	3,68	3,65	7.300,00
107	Zolpidem Hemetartarato 10mg	UN	5000	1,60		8.000,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>448.442,31</b>

INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.REG.	VALOR UNIT.RE ALINHADO.	VALORTOTAL COM REALINHAMENTO
6	Carbamazepina 400mg, Liberação Controlada.	COMP	1000	0,77		770,00
11	Citalopram 20 mg	COMP	12000	2,45	2,43	29.160,00
20	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOL OR FR GOT 20 ML	FR	200	5,30		1.060,00
22	Cloridrato de bupropiona 150mg (C1) comprimido revestido	COMP	7000	0,73		5.110,00
28	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg/ml, solução oral, gotas. Em frasco com 20 ml. (C1)	COMP	60	21,75		1.305,00
33	Cloridrato de paroxetina 20 mg (C1) comprimido revestido	COMP	15000	0,87		13.050,00

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REALINHAMENTO DE VALORES COM CANCELAMENTO DE ITENS**

Originário da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 02/16

Aos 27 dias do mês de outubro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominados simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ 01.686.431/0001-16, estabelecida na Rua Conde Porto Alegre, nº 43 – Rocha – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.960.110, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Raquel Cabral Teixeira, portadora da Carteira de Identidade nº 21.581.229-8 DETRAN/RJ e CPF nº 114.621.897-41

**INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS, LTDA. ME**, CNPJ 14.912.933/0001-60, estabelecida na Rua Lourival de Mendes Ramos – nº 17 – Extensão Sta Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal José Henrique Franco Macabu, portador da Carteira de Identidade nº 10789600-3 e CPF nº 076.765.487-05.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente termo aditivo tem por finalidade realinhamento de valores, com cancelamento de itens, constantes da Licitação nº02/2016, para manter o equilíbrio econômico financeiro, o qual tem por objetivo a aquisição de medicamento especialidades com os itens constantes na planilha abaixo relacionados, e seus respectivos valores.

TELEMEDIC DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.REG.	VALOR UNIT.REAL	VALORTOTAL COM REALINHAMENTO
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG CAP	CAP	7000	0,27		1.890,00
2	ALTEPLASE 50 MG PO LIOF INJ FA DIL 50 ML + CANUL TRANS	FR/A	100	1.915,45	1.873,85	187.385,00
3	AGOMELATINA 25MG, COMPRIMIDO RESVESTIDO LIB.PROLONGADA	COMP	500	9,40	5,05	2.525,00
4	CANCELADO					
7	CANCELADO					
9	Carbonato de lítio 450mg	COMP	1500	1,26		1.890,00
12	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML SOL INJ AMP 5 ML	AMP	625	1,18		737,50
13	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML SOL INJ AMP 10 ML	AMP	750	1,94		1.455,00
14	CITRATO DE FENTANILA; DROPERIDOL 0,0785 MG/ML + 2,5 MG/ML SOL INJ AMP 2 ML	AMP	250	10,42	10,40	2.600,00
15	CITRATO DE SILDENAFILA 25 MG COM REV	COMP	500	3,02		1.510,00
16	CODEÍNA 30 mg + PARACETAMOL 500 mg (A2)	COMP	9500	0,61		5.795,00
18	Clobazam 20 mg (B1) * 25020259	COMP	1000	0,67		670,00
21	Cloridrato de alfentanila 0,544mg/ml. Sol Inj Ampola 5ml.	AMP	50	16,64		832,00
23	CANCELADO					2.100,00
24	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 mg Microgranulos de Liberação Retard capsula gel dura com microgranulos retard.	CAP	5000	2,99		14.950,00
25	Cloridrato , Flufenazina, 5mg (C1) comprimido revestido.	UN	1000	0,23		230,00
27	Cloridrato, Fenilefrina 10% Sol OFT GTS 05ml	FR	15	8,10	8,03	120,45
29	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG, COMP. REVESTIDO	COMP	10000	0,47		4.700,00
31	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML SOL INJ IM IV SC AMP 1 ML	AMP	150	6,48	6,43	964,50
32	Cloridrato de paroxetina 10 mg (C1) comprimido revestido	COMP	1000	1,70		1.700,00
34	Cloridrato de paroxetina CR 25mg,liberação controlada	COMP	1500	3,40		5.100,00
35	CANCELADO					985,00
36	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML SOL OFT FR GOT 5 ML	FR	30	6,49		194,70

**8.1. DO FMS**

**8.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;  
**8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

**8.2. DO FORNECEDOR**

**8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.  
**8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.  
**8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.  
**8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.  
**8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.  
**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;  
**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.  
**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços.  
**8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;  
**8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;  
**8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;  
**8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.  
**8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

**9.3.** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

*I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*

**9.4.** A contratada apresentará nota fiscal, no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

**9.5.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irredutível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a esta a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 12 de Abril de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário Municipal de Saúde

ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA  
Avilar Pinheiro do Couto

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

**9.3.** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

*1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*

**9.4.** A nota fiscal deverá ser apresentada no ato de cada entrega dos materiais, juntamente com o termo de garantia dos itens entregues, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

**9.5.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
  - planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
- 10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pelo FUNDO:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
- 12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário Municipal de Saúde

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Aldir Cotta Froes

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PROCESSO nº 01/2016****LICITAÇÃO nº 13/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 12 dias do mês de abril de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA**, CNPJ 07.717.946/0001-12, estabelecida na Rua Prefeito Alpheu Marchon, 30 – Loja 02 frente - Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Avilar Pinheiro do Couto, portador da Carteira de Identidade n.º 068053545, expedida pelo FPRJ e CPF n.º 927.146.097-91

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óculos para distribuição gratuita

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Armação Optluz com lentes sola visão Simples	UND	300	R\$94,20	R\$28.260,00
2	Armação Optluz com lentes sola Bifocais	UND	200	R\$134,40	R\$26.880,00
3	Armação Optluz com lentes sola Multifocais	UND	200	R\$154,80	R\$30.960,00
4	Armação Optluz com lentes sola de Alto Índice	UND	100	R\$175,20	R\$17.520,00
<b>TOTAL</b>					<b>103.620,00</b>

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

**4.1.** Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

**4.2.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

**4.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA****CLÁUSULA QUINTA.**

**5.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela FMS.

**5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

**5.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

**5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

**5.5.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

**5.6.** A validade da proposta não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

**5.7.** A validade do material deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega.

**5.8.** Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

**DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA****CLÁUSULA SEXTA.**

**6.1.** O material (óculos), deverá ser entregue no Departamento de Patrimônio e almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ no horário de 09:00 as 15:00 horas.

**6.2.** Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a entrega dos materiais médicos hospitalares;

**6.3.** A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**6.4.** O material (óculos) através do serviço social do SAU, deverá ser enviado ao médico solicitado para análise e conferência das especificações apresentadas no receituário médico. Após, o serviço social fará a entrega diretamente ao paciente e em caso de divergência, a substituição deverá ser procedida no prazo de 30 (trinta) dias, sem nenhum custo adicional;

**6.5.** O prazo para entrega será de 20(vinte) dias corridos, de acordo com a ordem de fornecimento do secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada par este fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;

**6.6.** A empresa se responsabilizará, em caso de defeito de fabricação, devendo tal substituição ser procedida em até 15 (quinze) dias úteis.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

**7.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

**7.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

**7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.5.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:**8.1. DO FMS**

**8.1.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

**8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

**8.2. DO FORNECEDOR**

**8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

**8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

**8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

**8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

**8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

**8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

**8.3. Ficar a cargo da CONTRATANTE o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários e suficientes para a perfeita execução dos serviços de manutenção e/ou conserto de equipamentos, quando houver necessidade de fornecimento de peças, componentes e acessórios dispostos no ANEXO IV do Edital.**

**DO PAGAMENTO**